



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROVIMENTO Nº 24/2015

Dispõe sobre procedimento para o pagamento das custas nos processos cíveis da competência da Justiça Militar do Estado e dá outras providências.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Resolução n.º 40/2006, dispondo sobre o pagamento de custas processuais.

RESOLVE:

Art. 1º - As contas e os cálculos nos processos cíveis da competência da Justiça Militar do Estado serão realizados pelas contadorias dos Foros Centrais de Porto Alegre, de Santa Maria e de Passo Fundo, conforme Parecer Nr. 75/CLM/GE/2005 (Anexo Único) da Corregedoria-Geral da Justiça - SPI n.º 105-07.00/05-5 do TJM.

Parágrafo único. Incumbe ao Juiz de Direito do juízo militar ajustar com o Diretor do Foro respectivo os procedimentos administrativos necessários para a realização das contas e dos cálculos e para o pagamento das custas.

Art. 2º - A própria parte interessada deverá proceder a todos os atos externos referentes ao referido cálculo, em especial:

I – pagamento das custas iniciais, calculadas pelas Contadorias dos foros locais;

II – distribuição da petição inicial no âmbito da Justiça Militar do Estado;

III – entrega dos autos do processo que exigirem cálculos na serventia das Contadorias e das Auditorias.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5555&pag=1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.555

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, em Porto Alegre, 12 de maio de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

ANEXO ÚNICO

Parecer n.º 75/CLM/GE/2005

(Processo Administrativo n.º 016612-03.00/04-3 do TJRS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo Administrativo número: 016612-03.00/04-3

Assunto: (i) Justiça Militar. (ii) Alteração de competência. (iii) Lançamento do cálculo nas ações cíveis de competência da Justiça Militar pelas Contadorias dos Foros de Porto Alegre, Santa Maria e Passo Fundo. (iv) Possibilidade.

Parecer número: 075/CLM/GE/2005

Justiça: Senhor Desembargador Corregedor-Geral da

1. Agrego ao relatório do eminente Juiz-Assessor da Presidência Alberto Delgado Neto que o seu parecer foi no sentido de que fosse oficiado aos Diretores dos Foros das Comarcas de Porto Alegre, Santa Maria e Passo Fundo para que permaneçam realizando a contagem das custas nos processos cíveis disciplinares de militares, com posterior remessa a Justiça Militar da região.

2. Entende o Grupo de Estudos que é plenamente viável sob o ponto de vista jurídico e operacional o atendimento do pleito do digno Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Geraldo Anastácio Brandeburski.

Em que pese à autonomia administrativa conferida ao Tribunal Militar quanto ao provimento dos cargos relativos aos seus servidores (CE, art. 106, I) sendo o Tribunal Militar órgão integrante do Poder Judiciário Estadual (CE, art. 91, II), que inclusive compartilha das mesmas propostas orçamentárias (CE, art. 95, VII), nada impede que até que haja a reestruturação do quadro de pessoal da Justiça Militar Estadual para atender a nova competência determinada pela Emenda Constitucional n.º 45/04 sejam as contas e os cálculos realizados pelas Contadorias dos Foros de Porto Alegre, Santa Maria e Passo Fundo.

Nesse sentido, verifica-se que nem o Código de Organização Judiciária (Lei Estadual n.º 7356/80) nem o Regimento de Custas (Lei Estadual n.º 8.121./85) contêm qualquer vedação, seja de forma direta, seja de forma indireta, para que provisoriamente se procedam aos cálculos dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



novos feitos da Justiça Militar Estadual pela contadoria dos foros referidos, até que, por lei, sejam criados os cargos no âmbito daquela Justiça, ou alterada as atribuições dos atuais Escrivães, ou ainda, o que seria mais desejável, se disponha na rede informatizada de um *software* que disponibilizasse ao público, pela INTERNET, a emissão da guia, mediante preenchimento de campos e emissão do documento com código de barras, para pagamento na rede bancária, o que ora está em estudo no âmbito desta Corregedoria.

De outro lado, entende-se que, em termos de operacionalização, deverá a própria parte interessada proceder a todos os atos externos referente aos referido cálculo, como por exemplo, a distribuição da peça inicial no âmbito da Justiça Militar, após pagas as custas iniciais calculadas pelas Contadorias dos foros em questão, ou ainda a entrega dos autos dos processos que exigirem cálculos, tanto na serventia das contadorias como da própria Justiça Militar. O único serviço a ser efetivada, portanto, é o próprio cálculo e o que dele eventualmente decorrer.

3. Em resumo, o Grupo de Estudos opina no sentido que seja acolhida a pretensão exposta no ofício da fl. 02, expedindo-se ofícios aos Diretores dos Foros de Porto Alegre, Santa Maria e Passo Fundo para que continuem procedendo aos cálculos e contas relativas as ações cíveis da Justiça Militar Estadual.

É o parecer, *sub censura*.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2005.


Cláudio Luís Martinewski,
Juiz-Corregedor.